

Assinado eletronicamente por:
-Matheus Henrique Thum, Vereador em 30-08-2021 às 18:51:36 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença de “Psicólogos Obstetras” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença de “Psicólogos Obstetras” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Londrina, devem permitir a presença de “Psicólogos Obstetras” durante o trabalho de parto, o parto e no período imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 2515-10, Psicólogos obstetras são profissionais com formação em nível superior, na área da Psicologia e que possuem curso de especialização específica para atuação no atendimento à gestante e parturiente, a partir de um modelo de profilaxia do ciclo gravídico puerperal, que consiste em uma técnica de diminuição da dor do parto, visando um parto e nascimento mais humanizado.

§ 2º A presença de Psicólogos Obstetras não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Psicólogos Obstetras durante o período de internação da parturiente





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

§ 4º A proibição de permanência do Psicólogo Obstetra no momento do parto deve ser exceção justificada, simultaneamente, por decreto de estado de emergência ou calamidade pública proibindo expressamente sua permanência e por atestado do médico da parturiente que evidencie a impossibilidade de sua manutenção por razões sanitárias devidamente justificadas.”

Art. 2º Os Psicólogos Obstetras estão autorizados a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de Londrina, desde que previamente cadastrados, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§ 1º Para habilitação descrita no caput deste artigo, os Psicólogos Obstetras deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I -carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II – cópia de documento oficial com foto;
- III – Certificado de especialização específica e Registro Profissional no Conselho aos Psicólogos Obstetras;
- IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação do Psicólogo Obstetra no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º É vedado aos Psicólogos Obstetras a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, o Psicólogo Obstetra poderá ter o cadastro cancelado e ser impedido de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual tenham sido contratados ou designados e futuros acompanhamentos.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres e uma das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa; e
- III – denúncia ao órgão competente.

Art. 5º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.



Assinado eletronicamente por:
-Matheus Henrique Thum, Vereador em 30-08-2021 às 18:51:36 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

MATHEUS THUM
Vereador





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a inclusão do psicólogo obstétrico no acompanhamento das grávidas no momento que antecede o parto, no parto propriamente dito e no pós-parto, nas maternidades e hospitais de nosso município. Recentemente tramitou por esta Casa de Leis o projeto de lei que autoriza a atuação das “doulas”. Assim como as “doulas” os “psicólogos obstétricos” também possuem campo de atuação profissional no atendimento e produção de conhecimento em relação aos fenômenos psicológicos em torno da gravidez, parto e pós-parto, planejamento familiar, luto perinatal, planejamento familiar, bem como dispõem de técnicas para prevenção de alterações emocionais significativas próprias desse período, como a ansiedade, estresse e depressão. O psicólogo obstetra ou perinatal pode atuar em hospitais, maternidades, centros de saúde e na clínica, o atendimento pode ser individual ou grupal.

O termo psicologia obstétrica, denominada por alguns profissionais também como psicologia perinatal, psicologia da maternidade, psicologia da gravidez, é utilizado para indicar o trabalho de profissionais que atuam na perinatalidade e na transição a parentalidade.

Essa área de atuação do psicólogo ganhou visibilidade no país com a publicação da dissertação de mestrado de Maria Tereza Maldonado, intitulada “Psicologia da Gravidez, parto e puerpério” considerada pioneira na área, no final da década de 70. Na mesma época, iniciaram-se as traduções dos livros “Psicologia da Gravidez, Parto e Puerpério” de Raquel Soifer; “Maternidade e Sexo” de Marie Langer; “Gravidez a história interior” de Joan Raphael-Leff. Na década de 90, o livro “Nove meses na vida da mulher” de Mirian Szejer e Richard Stewart. Além da literatura produzida, na academia também temos a Prof^ª. Ma. Fátima Ferreira Bortoletti, na década de 80 que começou a utilizar o termo Psicologia Obstétrica e organizou os primeiros cursos nessa área para psicólogos. No final da década de 90 iniciou-se uma discussão por um parto e nascimento mais humanizado, pois o Brasil sofreu e ainda sofre com as altas taxas de cirurgia cesariana, e relatos de violência obstétrica e tal movimento leva a Prof^ª Dr^ª. Vera Iaconelli a criar o Instituto Gerar: escola de pais, para levar informações referentes à gestação, parto e pós-parto para pai e mães. Iaconelli também ministra os primeiros cursos de Formação Livre em Psicologia do ciclo gravídico-puerperal realizado no Brasil.

Por volta de 2007 e desde então, Iaconelli nomeia essa área de Psicologia Perinatal e esse termo começa a ser usado com maior frequência por psicólogos. Hoje ainda são poucos os psicólogos que atuam na Psicologia Perinatal, entretanto, é possível observar seus avanços como a utilização da técnica de Pré-Natal Psicológico. Essa técnica foi criada por Fátima Bortoletti (Bortoletti, Moron, Bortoletti Filho, Nakamura, Santana, & Mattar, 2007) a partir de um modelo de psicoprofilaxia do ciclo gravídico puerperal, que consistia em uma técnica para diminuição da dor do parto, por meio de condicionamento pavloviano (Lamaze, 1956 apud Maldonado, 2017). A proposta de Fátima Bortoletti (Bortoletti et al., 2007) para o Pré-Natal Psicológico é o de atendimento às gestantes, casais grávidos e familiares do casal, visando oferecer acolhimento e orientação psicológica e preventiva às alterações emocionais significativas próprias desse período, ou evitar a sua cronificação no pós-parto.





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

Em 2019 foi promulgada na Câmara Legislativa do Distrito Federal a Lei nº 6.256, de 18 de janeiro de 2019, a qual instituiu a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde. Essa política abre um maior espaço para a atuação do Psicólogo Perinatal na rede pública de saúde do Distrito Federal e, com isso, novas possibilidades de que essa lei possa também se tornar Federal.

Portanto, a Psicologia Obstétrica ou Perinatal é uma área recente em nosso país e está em processo de expansão, teve início na década de 70 com Maldonado, década de 80 Bortoleti, década de 90 Iaconelli e mais recentemente outros nomes como Prof^ª. Dr^ª. Rafaela Schiavo e Prof^ª. Dr^ª. Alessandra Arrais, que além de publicarem estudos científicos para a área, também realizam conferências e cursos presenciais e online para formação de novos profissionais. Cursos de especialização também passaram a existir no Brasil no ano de 2018, permitindo a expansão e capacitação de mais profissionais para o atendimento clínico, hospitalar e nos serviços de saúde e saúde mental.

Diante do exposto, apresentamos o presente e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares, por ser justa a inclusão do psicólogo obstetra também na atenção à parturiente no hospital/maternidade, no momento que antecede o parto, durante o parto e no pós parto, em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS THUM
VEREADOR

Referências:-

Bortoletti, F. F., Moron, A. F., Bortoletti Filho, J., Nakamura, R. M., Santana, R. M., & Mattar, R. (2007). *Psicologia na prática obstétrica: abordagem interdisciplinar*. Barueri: Manole.

Maldonado, M. T. (2017) *Psicologia da gravidez: gestando pessoas para uma sociedade melhor*. São Paulo: Ideias & Letras.

Texto: A expansão da psicologia perinatal no Brasil *Autoria: Rafaela de Almeida Schiavo* (Universidade Paulista, Bauru, SP)

